



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849948/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	2521/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA, PAULO CESAR PAIM

Senhor Secretário,

Tratam os autos do Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de Cuiabá, referente ao exercício de 2024, elaborado em cumprimento à Ordem de Serviço nº 2.521/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso e os arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e dos documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2024, constataram-se as seguintes irregularidades:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).* - AA01 - Tópico - EDUCAÇÃO

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repassar ao Poder Legislativo o valor de R\$ 802.971,03 acima do limite de 4,5% estabelecido para a faixa populacional de Cuiabá.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Balanço Patrimonial 2024 com divergência no valor do Patrimônio Líquido em 31/12/2024, não convergindo com o resultado patrimonial apurado no exercício (DVP).* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL





5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de conteúdo.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Divergência no valor total da receita arrecadada consolidada entre os registros do balanço orçamentário e do sistema Aplic.* - Tópico - RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos 501, 540, 543, 550, 571, 602, 604, 659, 708, 711, 751, 754 e 869 no valor total de R\$ 579.140.973,18.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

8.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de obrigações no exercício seguinte, no valor de R\$ 682.093.051,95, para pagamento de restos a pagar*





processados e não processados do Poder Executivo, demonstrando desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício de 2024, no valor de -R\$ 74.158.641,73.* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

10) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Conceder aumento de subsídios para os integrantes do Conselho Superior da PGM por meio da LC nº 548/2024 no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

11) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

11.1) *Inadimplir as obrigações previdenciárias da parte patronal do fundo em capitalização de maio ao décimo terceiro salário de 2024 no valor total de R\$ 32.427.648,21.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





12) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

12.1) *Inadimplir as contribuições dos segurados ao Cuiabá-Prev de maio ao décimo terceiro salário de 2024 do fundo em capitalização no valor total de R\$ 21.612.505,93.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13) DB13 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_13. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R\$ 572.822,33.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

14) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

14.1) *Recolher intempestivamente os valores relativos às contribuições previdenciárias dos segurados, referentes ao exercício de 2024, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor total de R\$ 845.856,27.* - Tópico - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





15) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

15.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes nas Fontes 605 e 659, no total de R\$ 3.994.566,87, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.*
- Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, no total de R\$ 139.000.000,00, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16) JC11 DESPESA_MODERADA_11. Despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

16.1) *Realizar despesa em 2024 sem emissão de empenho prévio, as quais foram empenhadas em 2025 como despesas de exercícios anteriores (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

17) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

17.1) *Desconsiderar a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE no cálculo atuarial do Cuiabá-Prev, contrariando a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)





Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do senhor Emanuel Pinheiro, ex-prefeito do Município de Cuiabá, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico das Contas Anuais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÔ

SUPERVISOR

Em Cuiabá-MT, 4 de julho de 2025

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

